
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO 054/2025

Rauny dos Santos Pena Forte <rauny.forte@tjam.jus.br>
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>
Cc: SETIC <setic@tjam.jus.br>

1 de dezembro de 2025 às 15:29

Boa tarde, prezados.

Em atenção ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO 054/2025 (Processo SEI nº 2025/000015233-00), apresentado pela empresa **XP COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ no 35.571.803/0001-80, esta DVSGATIC emite o presente posicionamento técnico, conforme documento anexo.

Atenciosamente,

Rauny dos Santos Pena Forte

Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM
Secretaria de Tecnologia da Informação de Comunicação - SETIC
Coordenador de Suporte e Atendimento dos Fóruns da Capital
Telefones | (092) 3303-5172 / 5266

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Resposta - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - XP - Nobreak (2).pdf**
285K



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA DVSGATIC REFERENTE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo: Pregão Eletrônico nº 054/2025, ref. ao SEI 2025/000015233-00

Solicitante: XP COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CNPJ 35.571.803/0001-80)

Assunto: Amostra, Regulação de Tensão e Voltagem de Entrada (Nobreak)

Unidade Técnica: Divisão de Suporte e Gestão de Ativos de TIC - DVSGATIC/SETIC

1. RELATÓRIO INICIAL

Trata-se de pedido de esclarecimento interposto pela empresa **XP COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, referente às especificações técnicas e procedimentos de amostra do Item 1.3.8 (Nobreak) do Termo de Referência.

A solicitante apresenta três pontos:

- Solicita previsão de prorrogação de prazo para entrega de amostra, alegando dificuldades logísticas com baterias de lítio.
- Aponta possível erro de digitação na regulação de saída em modo rede ($\pm 1\%$), sugerindo que o padrão para a tecnologia solicitada seria $\pm 10\%$.
- Questiona se serão aceitos modelos Monovolt (110V) ou apenas Bivolt.

Diante disso, esta DVSGATIC passa à apresentação da análise técnica dos pontos levantados.

2. ANÁLISE TÉCNICA POR ITEM

2.1. DO PRAZO DE ENTREGA DA AMOSTRA (ITEM 1.6.6)

Questionamento: A empresa indaga sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de 15 dias úteis para entrega da amostra, citando restrições da ANAC para baterias e prazos de transportadoras rodoviárias .



Resposta: O entendimento desta Divisão é pela **MANUTENÇÃO DO PRAZO**. O prazo estabelecido de 15 (quinze) dias úteis refere-se ao envio de apenas **uma unidade** para fins de teste e validação (Prova de Conceito). Considerando as dimensões reduzidas do objeto (Nobreak de pequeno porte) e o fato de se tratar de remessa unitária, **não se vislumbra complexidade logística que justifique, a priori, a dilação do prazo editalício. Ressalta-se que o prazo estipulado já é contado em dias úteis, o que garante tempo hábil para o trâmite, mesmo via transporte terrestre.**

Quanto à alegação de "proibição da ANAC", esta Unidade Técnica consultou a **Instrução Suplementar – IS N° 175-001 Revisão L** da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), onde, verifica-se que **a proibição citada pela empresa aplica-se restritivamente a baterias transportadas isoladamente (UN 3480).**

Para o caso em tela (Nobreak), enquadra-se a classificação **UN 3481 (Baterias de íon lítio embaladas com o equipamento ou instaladas em equipamento)**. **Conforme a norma vigente, o transporte desta categoria é permitido em aeronaves de carga e, sob condições específicas de embalagem, até em aeronaves de passageiros.** Portanto, não há impedimento legal que justifique o atraso logístico alegado.

2.2. DA REGULAÇÃO DE SAÍDA (ITEM 1.3.8.1.9)

Questionamento: A empresa aponta que a exigência de " $\pm 1\%$ para operação rede" é característica de nobreaks *Online de Dupla Conversão* (mais caros), enquanto o descritivo geral sugere equipamentos semi-senoidais, cuja regulação comum é $\pm 10\%$.

Resposta: O entendimento está **CORRETO**. Trata-se de erro material de digitação no Termo de Referência. A tecnologia descrita no conjunto do Item 1.3.8 refere-se a equipamentos interativos (semi-senoidais / senoidais por aproximação). A exigência de $\pm 1\%$ restringiria o certame apenas a equipamentos de dupla conversão, o que não é a finalidade desta contratação específica. Portanto, para fins de conformidade técnica, deve-se considerar a seguinte redação corrigida, alinhada aos padrões de mercado (ex: modelos SMS, Intelbras e similares):



- **Onde se lê:** "Regulação Saída: $\pm 6\%$ em bateria, $\pm 1\%$ para operação rede";
- **Leia-se:** "Regulação Saída: $\pm 6\%$ em bateria, $\pm 10\%$ para operação rede".

2.3. DA TENSÃO DE ENTRADA (ITEM 1.3.8 VS 1.3.8.1.8)

Questionamento: A empresa questiona se deve ofertar modelo exclusivamente Bivolt ou se modelos 110V (Monovolt) são aceitos, apontando divergência textual .

Resposta: Ratifica-se o disposto no **caput do item 1.3.8**. A Administração aceitará modelos com tensão de entrada **110V (Monovolt/Monofásico) OU Bivolt**. Pesquisas de mercado realizadas na fase de planejamento não indicaram diferença significativa de preço entre as tecnologias para essa faixa de potência. Assim, visando ampliar a competitividade sem prejuízo à utilização, ambas as soluções são tecnicamente aceitáveis.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Unidade Técnica manifesta-se:

1. Pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de alteração de prazo para amostra, mantendo-se os 15 dias úteis originais.
2. Pelo **DEFERIMENTO** da correção da especificação de regulação de saída para **$\pm 10\%$ em modo rede**, reconhecendo o erro material de escrita no TR.
3. Pelo **ESCLARECIMENTO** de que serão aceitos nobreaks com entrada tanto **Monovolt (110V)** quanto **Bivolt**.

Manaus/AM, 01 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

RAUNY DOS SANTOS PENA FORTE

Chefe de Suporte e Atendimento dos Fóruns da Capital

Divisão de Suporte e Gestão de Ativos de TIC — DVSGATIC/SETIC

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **054/2025**, Processo Administrativo nº **2025/000015233-00**, cujo objeto é o registro de Preços para aquisição sob demanda de bens comuns de informática, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2025/pregoes-eletronicos-5/pregao-eletronico-n-054-2025/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-191>

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **XP COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA DA SETIC:

1. RELATÓRIO INICIAL

Trata-se de pedido de esclarecimento interposto pela empresa **XP COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, referente às especificações técnicas e procedimentos de amostra do Item 1.3.8 (Nobreak) do Termo de Referência.

A solicitante apresenta três pontos:

- Solicita previsão de prorrogação de prazo para entrega de amostra, alegando dificuldades logísticas com baterias de lítio.
- Aponta possível erro de digitação na regulação de saída em modo rede ($\pm 1\%$), sugerindo que o padrão para a tecnologia solicitada seria $\pm 10\%$.
- Questiona se serão aceitos modelos Monovolt (110V) ou apenas Bivolt. Diante disso, esta DVSGATIC passa à apresentação da análise técnica dos pontos levantados.

2. ANÁLISE TÉCNICA POR ITEM

2.1. DO PRAZO DE ENTREGA DA AMOSTRA (ITEM 1.6.6)

Questionamento: A empresa indaga sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de 15 dias úteis para entrega da amostra, citando restrições da ANAC para baterias e prazos de transportadoras rodoviárias .

Resposta: O entendimento desta Divisão é pela **MANUTENÇÃO DO PRAZO**. O prazo estabelecido de 15 (quinze) dias úteis refere-se ao envio de apenas uma unidade para fins de teste e validação (Prova de Conceito). Considerando as dimensões reduzidas do objeto (Nobreak de pequeno porte) e o fato de se tratar de remessa unitária, não se vislumbra complexidade logística que justifique, a priori, a dilação do prazo editalício. Ressalta-se que o prazo estipulado já é contado em dias úteis, o que garante tempo hábil para o trâmite, mesmo via transporte terrestre.

Quanto à alegação de "proibição da ANAC", esta Unidade Técnica consultou a Instrução Suplementar – IS Nº 175-001 Revisão L da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), onde, verifica-se que a proibição citada pela empresa aplica-se restritivamente a baterias transportadas isoladamente (UN 3480).

Para o caso em tela (Nobreak), enquadra-se a classificação UN 3481 (Baterias de íon lítio embaladas com o equipamento ou instaladas em equipamento). Conforme a norma vigente, o transporte desta categoria é permitido em aeronaves de carga e, sob condições específicas de embalagem, até em aeronaves de passageiros. Portanto, não há impedimento legal que justifique o atraso logístico alegado.

2.2. DA REGULAÇÃO DE SAÍDA (ITEM 1.3.8.1.9)

Questionamento: A empresa aponta que a exigência de " $\pm 1\%$ para operação rede" é característica de nobreaks Online de Dupla Conversão (mais caros), enquanto o descritivo geral sugere equipamentos semi-senoidais, cuja regulação comum é $\pm 10\%$.

Resposta: O entendimento está **CORRETO**. Trata-se de erro material de digitação no Termo de Referência. A tecnologia descrita no conjunto do Item 1.3.8 refere-se a equipamentos interativos (semi-senoidais / senoidais por aproximação). A exigência de $\pm 1\%$ restringiria o certame apenas a equipamentos de dupla conversão, o que não é a finalidade desta contratação específica. Portanto, para fins de conformidade técnica, deve-se considerar a seguinte redação corrigida, alinhada aos padrões de mercado (ex: modelos SMS, Intelbras e similares):

- Onde se lê: "Regulação Saída: $\pm 6\%$ em bateria, $\pm 1\%$ para operação rede";
- Leia-se: "Regulação Saída: $\pm 6\%$ em bateria, $\pm 10\%$ para operação rede".

2.3. DA TENSÃO DE ENTRADA (ITEM 1.3.8 VS 1.3.8.1.8)

Questionamento: A empresa questiona se deve ofertar modelo exclusivamente Bivolt ou se modelos 110V (Monovolt) são aceitos, apontando divergência textual .

Resposta: Ratifica-se o disposto no caput do item 1.3.8. A Administração aceitará modelos com tensão de entrada 110V (Monovolt/Monofásico) OU Bivolt. Pesquisas de mercado realizadas na fase de planejamento não indicaram diferença significativa de preço entre as tecnologias para essa faixa de potência. Assim, visando ampliar a competitividade sem prejuízo à utilização, ambas as soluções são tecnicamente aceitáveis.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Unidade Técnica manifesta-se:

1. Pelo INDEFERIMENTO do pedido de alteração de prazo para amostra, mantendo-se os 15 dias úteis originais.
2. Pelo DEFERIMENTO da correção da especificação de regulação de saída para $\pm 10\%$ em modo rede, reconhecendo o erro material de escrita no TR.
3. Pelo ESCLARECIMENTO de que serão aceitos nobreaks com entrada tanto Monovolt (110V) quanto Bivolt."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, devido à necessidade de alteração do Termo de Referência e anexos do Edital, no exercício da faculdade atribuída ao pregoeiro declaro **SUSPENSA** a abertura do certame relativo ao Pregão Eletrônico nº 054/2025 agendado para o dia 03/12/2025 às 10h00 (Horário de Brasília), até ulterior deliberação sendo todos devidamente comunicados.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

André Luis da Paixão e Silva

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DA PAIXAO E SILVA, Servidor**, em 02/12/2025, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2596713** e o código CRC **FF7CEF12**.